

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS

Artigo: 65º, 76º

Assunto: Procedimentos a adoptar quando não seja entregue a declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS

Processo: 440/07, com despacho concordante do Director-Geral dos Impostos, de 2008-02-15

Conteúdo: I. As disposições contidas nos artigos 65º e 76º do Código do IRS, na sequência das alterações introduzidas pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, apenas deverão ser aplicadas quando o facto previsto – falta de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 – tenha ocorrido após a sua entrada em vigor, ou seja, 1 de Janeiro de 2007.

Neste caso, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 76º do Código do IRS, quando não seja apresentada a declaração, o titular dos rendimentos é notificado por carta registada para cumprir a obrigação em falta no prazo de 30 dias, findo o qual é efectuada a liquidação.
2. Esta liquidação terá por base os elementos de que a Direcção-Geral dos Impostos disponha, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 76º, sem se atender ao disposto no artigo 70º e sendo apenas efectuadas as deduções previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 79º e no n.º 3 do artigo 97º do Código do IRS.
3. No que respeita à participação do contribuinte, nos termos do artigo 60º da LGT, refere a alínea b) do n.º 2 deste artigo que é dispensada a sua audição no caso de a liquidação se efectuar oficiosamente, com base em valores objectivos previstos na lei, desde que tenha sido notificado para apresentação da declaração em falta, sem que o tenha feito.

II. Nos casos de falta de declarações de rendimentos que devessem ter sido entregues até 31.12.2006, os procedimentos conducentes à fixação dos rendimentos e à liquidação do imposto, devem reger-se pelas disposições então em vigor.